



LEI N.º 9.772, DE 27 DE MAIO DE 2022

(Daniel Lemos)

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, para prever, na denominação de praças destinadas a convívio entre tutores e animais de estimação (“praças pet”), o uso de nomes de cães do Canil da Guarda Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, alterado pelas Leis de nºs 4.949, de 27 de dezembro de 1996; 5.443, de 19 de abril de 2000; 8.202, de 24 de abril de 2014; 8.417, de 13 de maio de 2015; 9.028, de 11 de setembro de 2018; e 9.678, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 2º. (...)

(...)”

§ 5º. *No caso de denominação de praças destinadas ao convívio entre tutores e seus animais de estimação (“praças pets”), utilizar-se-ão nomes de cães do Canil da Guarda Municipal que já prestaram valiosos serviços em prol da comunidade.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil